

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 01/2019

QUE DISPÕE SOBRE AS OBRIGAÇÕES QUE O CONSÓRCIO E OS CONSORCIADOS TÊM PARA COM A GESTÃO E SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICLÍNICA REGIONAL, CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB, E OS MUNICÍPIOS DE ANGICAL, BAIANÓPOLIS, BARREIRAS, BROTAS DE MACAÚBAS, CATOLÂNDIA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, IBOTIRAMA, LUIS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO, MORPARÁ, MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PARATINGA, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO, WANDERLEY, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.177.475/0001-07, com sede na Rua Luis Porto Pedrosa, nº 167, Recanto dos Pássaros, Barreiras-BA, CEP: 47.808-027, neste ato representado por seu Presidente, Gilvan Pimentel Ataíde, CPF nº 467.362.121-20, doravante denominado CONSÓRCIO; O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado ESTADO, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, RUI COSTA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de MUNICÍPIO DE ANGICAL, inscrito no CNPJ Nº 13.654.421/0001-88, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Durvalmerindo Bandeira Coite, nº 01, CEP: 47960-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILSON BEZERRA DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 214.764.111-15; MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS, inscrito no CNPJ Nº 13.654.413/0001-31, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, nº 10, CEP: 47830-000, representado pela Prefeita, JANDIRA SOARES SILVA XAVIER, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 600.529.455-53; MUNICÍPIO DE BARREIRAS, inscrito no CNPJ Nº

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

13.654.405/0001-95, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Dr. Clériston Andrade, nº 729, CEP: 47801-900, representado pelo Prefeito Municipal, JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 176.219.505-44; **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça dos Poderes, nº 95, CEP: 47560-000, representado pelo Prefeito Municipal, LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 504.043.345-04; **MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.654.447/0001-26, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, s/n, CEP: 47815-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILVAN PIMENTEL ATAIDE, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 467.362.121-20; **MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, inscrito no CNPJ Nº 13.654.892/0001-96, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, s/n, CEP: 47900-000, representado pela Prefeita Municipal, MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 937.622.835-91; **MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS**, inscrito no CNPJ Nº 13.655.089/0001-76, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Major Claro, nº 160, CEP: 47950-000, representado pelo Prefeito Municipal, GILSON NASCIMENTO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 490.670.795-53; **MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ Nº 13.654.454/0001-28, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Matriz, nº 22, Bairro: Centro, CEP: 47990-000, representado pelo Prefeito Municipal, TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 552.021.525-15; **MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA**, inscrito no CNPJ Nº 13.798.152/0001-23, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça Ives Oliveira, nº 78, CEP: 47520-000, representado pelo Prefeito Municipal, CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 001.907.015-28; **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, inscrito no CNPJ Nº 04.214.419/0001-05, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Paraíba, nº 495, CEP: 47850-000, representado pelo Prefeito Municipal, OZIEL ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 502.801.809-00; **MUNICÍPIO DE MANSIDÃO**, inscrito no CNPJ Nº 13.348.529/0001-42, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Capitão Manoel, CEP: 47160-000, representado pelo Prefeito Municipal, NEY BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 501.275.275-91; **MUNICÍPIO DE MORPARÁ**, inscrito no CNPJ Nº 13.798.574/0001-07, com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida Praça São Pedro, nº 32, CEP: 47580-000, representado pelo Prefeito Municipal, SIRLEY NOVAES BARRETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 004.795.715-89; **MUNICÍPIO DE MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**, inscrito no CNPJ Nº 16.440.778/0001-51 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Félix Pereira, nº 49-111, CEP: 47115-000, representado pelo Prefeito Municipal, MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 570.106.335-68; **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS**

ccclamin

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

BREJINHOS, inscrito no CNPJ Nº 13.798.905/0001-09 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça João Nery de Santana, CEP: 47530-000, representado pelo Prefeito Municipal, CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 673.985.298-72; **MUNICÍPIO DE PARATINGA**, inscrito no CNPJ Nº 14.105.225/0001-17 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 221, Bairro: Centro, CEP: 47500-000, representado pelo Prefeito Municipal, MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 950.818.605-49; **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ Nº 14.100.747/0001-26 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Municipal, nº 27, CEP: 47970-000, representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 698.270.875-68; **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, inscrito no CNPJ Nº 13.880.711/0001-40 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça da Bandeira, nº 35, Bairro: Centro, CEP: 47150-000, representado pelo Prefeito Municipal, ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 071.900.345-87; **MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO**, inscrito no CNPJ Nº 13.655.436/0001-60 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Praça Emerson Barbosa, nº 01, CEP: 47820-000, representado pelo Prefeito Municipal, JOSE CARLOS DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 687.312.805-87; **MUNICÍPIO DE WANDERLEY**, inscrito no CNPJ Nº 13.348.479/0001-01 com sede de sua Prefeitura Municipal estabelecida na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 80, CEP: 47940-000, representado pela Prefeita Municipal, FERNANDA SILVA SA TELES, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 804.163.575-04; doravante denominados CONSORCIADOS, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Lei Estadual nº 13.374 de 22 de setembro de 2015 e nas Leis Municipais abaixo relacionadas:

MUNICÍPIO	LEI Nº	PUBLICAÇÃO
Angical	085/2018	21/02/2018
Baianópolis	219/2017	12/12/2017
Barreiras	1.279/2017	17/11/2017
Brotas de Macaúbas	005/2017	25/08/2017
Catolândia	017/2017	20/11/2017
Cotegipe	253/2017	21/11/2018

ATOS OFICIAIS

Cristópolis	275/2017	29/11/2017
Formosa do Rio Preto	187/2017	26/09/2017
Ibotirama	028/2017	16/08/2017
Luís Eduardo Magalhães	816/2017	07/12/2017
Mansidão	043/2017	08/12/2017
Morpará	259/2018	23/03/2018
Muquém do São Francisco	043/2017	24/08/2017
Oliveira dos brejinhos	108/2017	26/12/2017
Paratinga	861/2018	19/02/2018
Riachão das Neves	655/2017	06/12/2017
Santa Rita de Cássia	151/2018	12/03/2018
São desidério	021/2017	27/12/2017
Wanderley	330/2017	22/09/2017

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto dispor sobre as obrigações que o consórcio e os consorciados têm para com a gestão e serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, Unidade Integrante da Rede Própria de Assistência da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, cedida ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, com vistas ao desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa Saúde mais Perto de Você nesta Região, assim como, o desenvolvimento de ações de gestão do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA.

§ 1º – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I

SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL E PROGRAMAÇÃO PACTUADA CONSORCIAL – PPC

ANEXO II

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

ANEXO IV

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTOS E SUBFUNÇÃO, CONFORME CONTRATO DE RATEIO

§ 2º – A prestação de serviços do consórcio (Anexo I), dar-se-á a partir de janeiro de 2019 através da Programação Pactuada Consorcial – PPC.

§3º - Os indicadores e metas de produção do Consórcio (Anexo II e III), serão avaliados pela Assembleia Geral, em junho e dezembro de 2019, com base em parecer do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

Incumbe ao CONSÓRCIO, além das obrigações constantes nas especificações técnicas explicitadas nos ANEXOS I, II, III e IV, e as estabelecidas na Legislação referente ao SUS, as seguintes:

I. Inserir, por meio do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, a POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), assim como, preencher todos os documentos necessários ao seu funcionamento e financiamento, garantindo a atualização dos mesmos.

II. Dispor de um Serviço de Servidor de arquivos, responsável pelo armazenamento, segurança e conservação dos prontuários digitais dos pacientes, pelo prazo previsto em lei;

III. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

IV. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião da conclusão dos procedimentos solicitados e realizados na Unidade, uma via da contra-referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, do qual deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

a) Identificação completa do paciente;

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

- b) Nome do município que referenciou;
- c) Localização do serviço;
- d) Motivo do atendimento (CID);
- e) Data do início e término do tratamento;
- f) Diagnósticos definidos;
- g) Plano Terapêutico instituído e/ou sugerido pelos especialistas;
- h) Assinatura e carimbo do profissional executante;

V. Emitir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da alta do paciente ou do fechamento do laudo de exames, quando diagnóstico positivo para o câncer, documento de contra-referência, via Regulação da policlínica, para os serviços que compõe a Rede de Atenção à Saúde de Origem, fortalecendo, desta forma, a agilidade e integralidade do cuidado na rede para com o tratamento do câncer;

VI. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços, e integralidade do cuidado na unidade e na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária de saúde;

VII. Justificar, por escrito, aos CONSORCIADOS (prefeituras consorciadas, Secretaria Estadual de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde), as razões técnicas alegadas, quando da decisão da não-realização de qualquer ato profissional previsto neste CONSÓRCIO, mediante a persistência com periodicidade de 60 dias;

VIII. Não utilizar, e nem permitir que terceiros utilizem, o paciente para fins de experimentação científica;

IX. Aplicar, ao mínimo de 10% dos pacientes atendimentos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, e encaminhar relatório semestral à Assembléia Geral e ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

X. Aplicar um instrumento de avaliação de satisfação do profissional com relação ao processo organizacional e funcional da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, semestralmente;

XI. Elaborar, definir e aplicar, de forma sistemática e regular, Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra-referência, Procedimentos Operacionais Padrão – POPs e o Regimento Interno da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS;



ATOS OFICIAIS

XII. Informar, mensalmente, até o 20º dia do mês, aos CONSORCIADOS (Secretarias Municipais de Saúde), para o mês subsequente, o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade, com a devida agenda dos profissionais;

XIII. Informar, até o 5º dia útil do mês subsequente, às Secretarias Municipais de Saúde e a Secretaria Estadual de Saúde, relatório com a produção ambulatorial dos serviços executados, via informatizada pelo Sistema Integrado de Gestão em Saúde - SIGES;

XIV. Garantir a totalidade dos registros dos procedimentos assistenciais realizados nos prontuários, assim como, no Sistema de Informação Ambulatorial – SAI, Sistema de Informação do Câncer - SISCAN do DATASUS, Ministério da Saúde;

XV. Apresentar ao Conselho de Apoio à Gestão do Consórcio e a Comissão do Consórcio, trimestralmente, ou a qualquer momento, quando houver solicitação da maioria dos CONSORCIADOS, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONSÓRCIO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela contratada;

XVI. Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao funcionamento geral das ações de saúde realizadas pela POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS.

XVII. Zelar pela manutenção predial, dos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações cedidos ao Consórcio;

XVIII. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência ao Contrato de Rateio, plano de prestação de serviços e ao cronograma de desembolso, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, a assunção de compromissos sem aprovação em assembléia e aferição da disponibilidade orçamentária e financeira, sob pena de apuração de responsabilidade;

XIX. Elaborar e enviar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes e demais demonstrações financeiras, os quais deverão ser remetidos, juntamente a ata do aludido Conselho, aos CONSORCIADOS;

XX. Submeter a prévia análise e autorização dos CONSORCIADOS qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA;

Beaus

acclamim

M. S. P.

Sermefas

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

XXI. Afixar, em lugar de fácil visibilidade, informativos nos quais devem constar na unidade: Totem, modalidade de sua gestão, cardápio dos serviços prestados e consórcios, assim como, contato das ouvidorias públicas;

XXII. Utilizar o símbolo e o nome designativo da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, seguido pela designação "CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA", GOVERNO DO ESTADO, em qualquer veículo de divulgação;

XXIII. Colocar a Unidade de Saúde à disposição para realização de eventos que visem à transferência de experiências inovadoras e exitosas de gestão a outros serviços de saúde, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

XXIV. Produzir, democratizar e acompanhar os indicadores e metas dos serviços desempenhados pela policlínica, em período trimestral;

XXV. Definir Gestores para Unidade, os quais devem estar qualificados para a função;

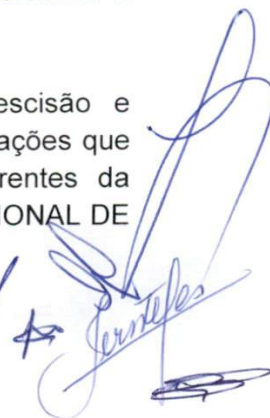
XXVI. Implementar a cultura de acreditação de serviços de saúde, de média e alta complexidade, através de capacitação dos funcionários, organização do processo e do fluxo de trabalho que atendam às normas de vigilância em saúde;

XXVII. Instituir a gestão participativa inclusiva por meio da Ouvidoria e do Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio e de uma Comissão Interna de Humanização e Gestão do Trabalho;

XXVIII. Submeter à Assembleia Geral a inclusão de novos serviços/especialidades que sejam consideradas essenciais e de acordo com as necessidades da região consorciada, devendo, para tanto, ser comprovada de acordo com indicadores de saúde;

XXIX. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados;

XXX. Restituir, integralmente, à consorciados, em caso de rescisão e conseqüente extinção do Consórcio, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como, excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, cujo uso lhe fora permitido.



GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

XXXI. Garantir o funcionamento regular da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, preferencialmente, de 07:00h às 12 :00h para o turno da manhã, e de 13:00 às 18:00h, para o turno da tarde.

XXXII. Instalar relógio de ponto para utilização de todos os profissionais do estabelecimento de saúde, conforme padrões estabelecidos na legislação vigente. Nos casos em que a direção ou profissionais de saúde tenham sido convocados ou programados para atividades externas, deverá haver a juntada de documentos comprobatórios das atividades desenvolvidas, com a assinatura do responsável competente, ou do Secretário Executivo do Consórcio;

XXXIII. Implantar na unidade uma Comissão de Humanização e Gestão do Trabalho, com representante das categorias dos funcionários e gestores da unidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Com vistas ao cumprimento desse instrumento, compete aos CONSORCIADOS:

I. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades relativas à execução deste CONTRATO;

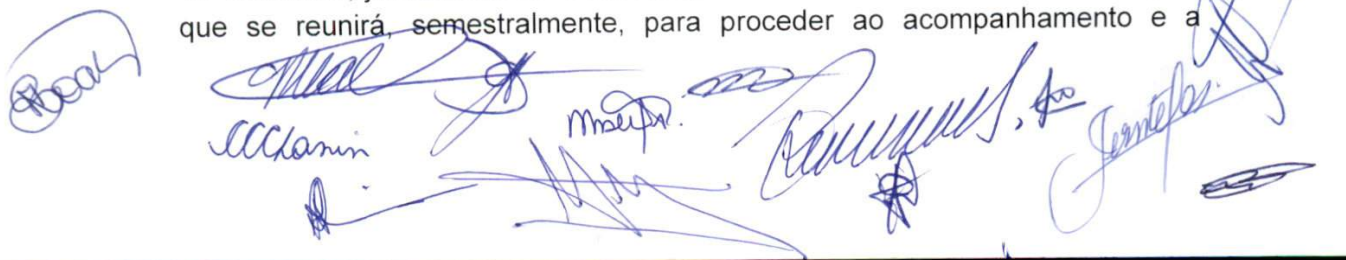
II. Programar, nos elementos financeiros específicos dos orçamentos dos CONSORCIADOS, os recursos necessários para custear a execução do objeto do presente contrato de acordo com o especificado no Contrato de Rateio;

III. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros, previsto no contrato de rateio.

IV. Solicitar ao CONSÓRCIO as devidas justificativas e a adequação dos recursos pactuados, em caso da não prestação, em sua plenitude, dos serviços elencados nos Potenciais de Produção Mensal;

V. Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços realizados pelo CONSÓRCIO, com o fito de verificar se o mesmo dispõe de nível técnico assistencial, tomando as devidas providências cabíveis quando do não cumprimento da execução do objeto contratual;

VI. Constituir, juntamente ao Consórcio, uma Comissão Técnica de Avaliação, que se reunirá ~~semestralmente~~, para proceder ao acompanhamento e a

A collection of handwritten signatures in blue ink, including names like 'Beal', 'Macedo', 'Macedo', 'Jenniffer', and others, some with initials and dates.

ATOS OFICIAIS

avaliação do cumprimento das metas e resultados pactuados no ANEXO II e III, interligada ao Conselho Consultivo de Apoio à Gestão do Consórcio;

VII. Contribuir financeiramente com as despesas relativas às futuras alterações, expansões dos serviços, e consequente modernização, aperfeiçoamento e/ou ampliação dos equipamentos e instalações constantes do instrumento de cessão de uso do consórcio, que possam beneficiar os CONSORCIADOS, caso as formalize em contrato de rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela gestão e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, objetos do presente contrato, o CONSÓRCIO receberá recursos dos CONSORCIADOS, conforme as disposições a seguir:

- I. A importância mensal de R\$ 858.064,00 (oitocentos e cinquenta e oito mil e sessenta e quatro reais), destinados ao custeio da Policlínica e Micro-ônibus, sendo R\$ 343.225,60 (trezentos e quarenta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos) aportados pelo Governo do Estado, e R\$ 514.838,40 (quinhentos e catorze mil, oitocentos e trinta e oito reais e quarenta centavos) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.
- II. A importância mensal de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais), destinados ao custeio das ações administrativas do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, sendo R\$ 18.800,00 (dezoito mil e oitocentos reais) aportados pelo Governo do Estado, e R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais) repartidos entre os Municípios consorciados, conforme estabelecido em contrato de rateio.

§ 1º – Quaisquer alterações dos SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO MENSAL (ANEXO I) implicará revisão do Contrato de Rateio

§2º - Em caso de inadimplemento do pagamento dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o Ente Consorciado sujeito a indisponibilidade dos serviços estabelecidos no Anexo I, a partir do 30º dia da ausência dos repasses regulamentados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REPASSE

ATOS OFICIAIS

O montante mensal mencionado no caput da Cláusula Quinta, será destinado ao custeio das despesas de funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS, bem como ao custeio das despesas administrativas do Consórcio e transporte sanitário dos usuários;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

O CONSÓRCIO deverá informar aos CONSORCIADOS os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do Consórcio, através da prestação de contas realizada, conforme Estatuto Consorcial.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

É permitido aos CONSORCIADOS cederem ao CONSÓRCIO, servidores de seu quadro efetivo, na forma e condições da legislação, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus, observando, notadamente, o disposto neste CONTRATO, no Contrato de Rateio e Estatuto Consorcial.

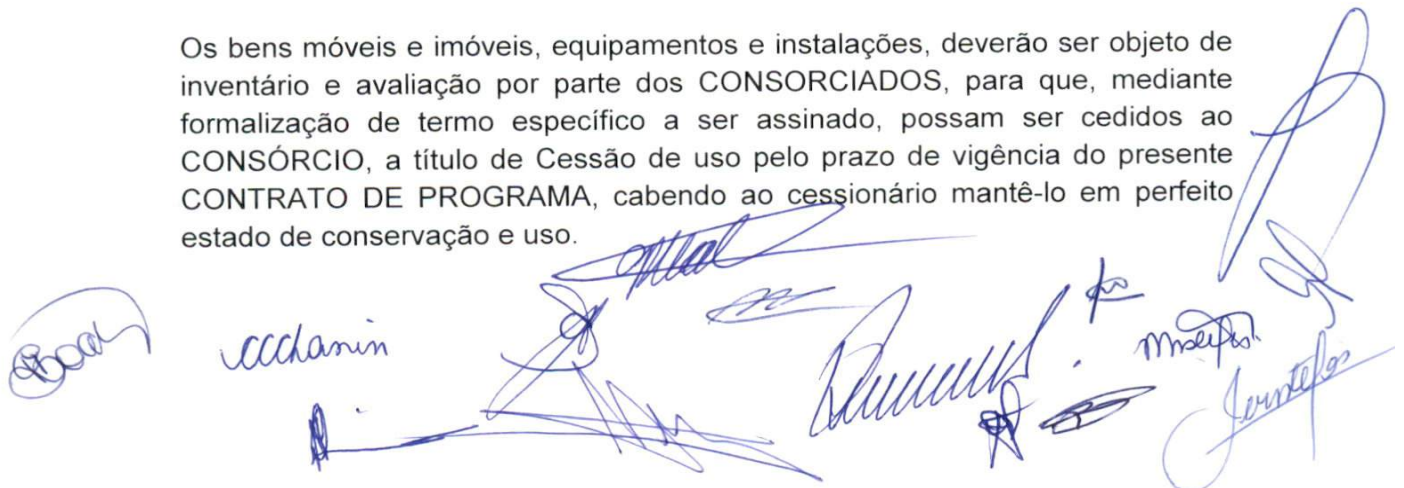
§ 1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidos em Regimento do Consórcio.

§ 2º – O servidor cedido ao CONSÓRCIO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONSÓRCIO.

§ 3º – Ao CONSÓRCIO é vedada a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanentes, temporários ou em comissão, para os CONSORCIADOS.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS.

Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações, deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte dos CONSORCIADOS, para que, mediante formalização de termo específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONSÓRCIO, a título de Cessão de uso pelo prazo de vigência do presente CONTRATO DE PROGRAMA, cabendo ao cessionário mantê-lo em perfeito estado de conservação e uso.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'ccclamin', followed by a large, stylized signature, and then a signature that looks like 'Joantelo'. There are also some smaller, less legible signatures and initials scattered around.

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

§ 1º – Com vista ao cumprimento desta Cláusula caberá aos CONSORCIADOS:

I. Comunicar ao CONSÓRCIO as normas e procedimentos formais e operacionais para controle do acervo patrimonial e técnico;

II. Manter sistema de controle dos bens patrimoniais;

III. Comunicar ao CONSÓRCIO, em tempo hábil para cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens e imóveis;

IV. Adquirir bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas e reparos que venham a ser necessárias à execução deste CONTRATO DE PROGRAMA, podendo o CONSÓRCIO fazê-los mediante a aprovação nos termos de seu Estatuto e Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE BENS REVERSÍVEIS

Caso existam bens reversíveis que vierem a ser amortizados, haverá convocação com pauta específica para deliberação sobre o procedimento destinado ao levantamento, cadastro e avaliação, baseado em transferências e amortizações, calculadas à base dos valores apurados e consensuados na referida Assembléia do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS.

No âmbito deste contrato, os CONSORCIADOS serão responsáveis pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhes, em consonância com os objetivos, metas e indicadores constantes neste instrumento, a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA e da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE EM BARREIRAS.

§ 1º – A Comissão Técnica de Avaliação, os CONSORCIADOS e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, designarão representantes, com vistas a reunirem-se trimestralmente para proceder ao acompanhamento e à avaliação parcial do cumprimento das metas.

§ 2º – Os critérios para avaliação das metas e resultados a serem utilizados pela Comissão Técnica de Avaliação, a ser definida pelos Entes Consorciados, estão contidos no ANEXO II – DOS INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO DO CONSÓRCIO e no ANEXO III – SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DAS

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

METAS E DOS INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE, podendo, ao longo da execução do presente CONTRATO DE PROGRAMA, serem adicionados e/ou modificados os critérios, observando-se o parecer da Comissão Técnica de Avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

O CONSÓRCIO elaborará e apresentará aos CONSORCIADOS, relatórios circunstanciados semestrais, a respeito da execução deste CONTRATO, comparando as metas pactuadas com os resultados alcançados, tudo em consonância com esse instrumento.

§ 1º – Os CONSORCIADOS poderão exigir, a qualquer tempo, que o CONSÓRCIO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

§ 2º – Caberá ao CONSÓRCIO fornecer informações e certidões solicitadas por cidadãos, organizações de sociedade civil e pelos CONSORCIADOS.

§ 3º – Caberá ao CONSÓRCIO a publicação oficial do relatório de Gestão da Unidade e Relatório elaborado pela Comissão Técnica de Avaliação, através dos meios regulamentados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO, formalizada mediante Termo Aditivo será, necessariamente, precedida de deliberação dos CONSORCIADOS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou unilateralmente pelos CONSORCIADOS, independentemente das medidas legais cabíveis, em especial nas seguintes hipóteses:

I. Se houver alterações de quaisquer dispositivos do CONSÓRCIO que impliquem em modificações nas condições de sua constituição como executor das ações constantes deste Contrato;



GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

II. Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inexequível;

III. O não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, através de extrato, na imprensa oficial, dentro do prazo previsto na legislação em vigor para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO


Fica eleito o foro de Barreiras para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciado as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes, o presente CONTRATO DE PROGRAMA, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

Barreiras - BA, de de 2019

Governador


Secretário da Saúde do Estado da Bahia



Presidente do Consórcio Público Interfederativo
De Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama


GILSON BEZERRA DE SOUZA
MUNICÍPIO DE ANGICAL


JANDIRA SOARES SILVA XAVIER
MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS


JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO
MUNICÍPIO DE BARREIRAS


LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS



GILVAN PIMENTEL ATAÍDE
MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA



MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES
MUNICÍPIO DE COTEGIPE



GILSON NASCIMENTO DE SOUZA
MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS



TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO

CLAUDIR TERENCE L. L. DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES



NEY BORGES DE OLIVEIRA
MUNICÍPIO DE MANSIDÃO

SIRLEY NOVAES BARRETO
MUNICÍPIO DE MORPARÁ

MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO
MUNICÍPIO DE MUQUEM DO SÃO FRANCISCO

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS



MARCEL JOSÉ C. DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE PARATINGA

MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO
MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES

ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA

JOSE CARLOS DE CARVALHO
MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO

FERNANDA SILVA SÁ TELES
MUNICÍPIO DE WANDERLEY

ATOS OFICIAIS**ANEXO I****PROFISSIONAIS E SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO
PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO
MENSAL**

PROFISSIONAIS		QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS/ EQUIPAMENTOS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO/ANO
MÉDICOS PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS	Angiologista	01	2.640
	Cardiologista clínico	02	6.600
	Dermatologista	01	3.300
	Endocrinologista	02	5.280
	Gastroenterologista clínico	01	3.300
	Ginecologista/Obstetra	02	5.940
	Hematologista e Hemoterapia	CR (01)	CR (2.640)
	Infectologista	01	2.640
	Mastologista	01	3.300
	Neurologista	02	3.520
	Neurologista Pediatra	CR (01)	CR (1.760)
	Oftalmologista	02	6.600
	Ortopedista e Traumatologia	02	6.600
	Otorrinolaringologista	02	5.280
	Pneumologista	CR (01)	CR (3.300)
	Reumatologista	CR (01)	CR (2.640)
Urologista	02	6.600	
TOTAL ANO		21	61.600
MÉDICOS PARA EXAMES E PROCEDIMENTOS	Anestesiologista	01	3.300
	Cardiologista (Ecocardiograma)	02	3.520
	Cardiologista (Ergometria)	01	1.760
	Cirurgião Geral	01	2.200
	Ultrassonografista	02	7.700
	Endoscopista digestiva alta	01	2.640
	Endoscopista digestiva baixa (colonoscopista)	01	726
	Radiologista	01	-
TOTAL GERAL DE MÉDICOS		31	83.446

ATOS OFICIAIS

PROFISSIONAIS NÃO MÉDICOS	Assistente social	01	1.760
	Enfermeiro	03	5.280
	Psicólogo clínico	01	2640
	Nutricionista	01	3.520
	Farmacêutico	02	1.760
	Téc. de enfermagem	14	11.880
	Téc. de radiologia RX e mamografia	04	14.520
	Téc. De radiologia Tomografia e Ressonância	04	13.200
	Ouvidor	01	1.760
	Assessor técnico (sanitarista)	02	-
	Assistente administrativo	12	66.000
	TOTAL NÃO MÉDICOS	45	122.320
PROCEDIMENTOS/EXAMES	Nº DE EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	
Tomografia Computadorizada	01 un	8.800	
Ressonância Magnética	01 un	4.400	
Mamografia	01 un	6.600	
Ultrassonografia	03 un	6.600	
Ergometria	02 un	1.760	
Ecocardiograma	01 un	3.520	
Eletrocardiograma	01 un	6.600	
Eletroencefalograma	01 un	1.720	
Eletroneuromiografia	01 un	1.760	
Endoscopia digestiva	01 un	1.320	
Colonoscopia		660	
MAPA	10 un	1.760	
HOLTER	10 un	1.760	
Raios X	01 un	7.920	
Biopsia	-	250	
Tratamento do Pé Diabético/Curativo	-	1.320	
TOTAL	34	56.750	

OBSERVAÇÃO Nº OS PROFISSIONAIS MÉDICOS PODERÃO SER CONTRATADOS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE VINTE HORAS EM TURNOS DE CINCO HORAS OU COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE OITO, DOZE E DEZESSEIS EM TURNOS DE QUATRO HORAS E REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL, SENDO UM TOTAL DE 31 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 620 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

OBSERVAÇÃO Nº 2: AS ESPECIALIDADES MÉDICAS DESCRITAS NO ANEXO I ESTÃO SUJEITAS A MUDANÇAS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO CONFORME O PERFIL EPIDEMIOLÓGICO DA REGIÃO, RESPEITANDO-SE O LIMITE DE 31 MÉDICOS DE 20 HORAS SEMANAIS OU TOTAL DE MÉDICOS QUE CONDIGAM AO TOTAL DE 620 HORAS SEMANAIS DE ATENDIMENTO MÉDICO.

ATOS OFICIAIS

ANEXO II

INDICADORES E METAS DE PRODUÇÃO E RESULTADOS DO CONSÓRCIO

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Taxa de pacientes com acesso mensal aos procedimentos especializados através do sistema de regulação vigente	Quantidade TOTAL de procedimentos realizados e agendados através do sistema de regulação vigente Mês x 100 / Quantidade TOTAL de procedimentos realizados Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de oferta de consultas médicas especializadas contratadas.	Quantidade de consultas médicas especializadas ofertadas Mês x 100 / Total de consultas médicas especializadas Contratadas Mês.	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100
Taxa de EXAMES ofertados em relação aos serviços definidos	Quantidade de serviços ofertados 100 / Quantidade de serviços definidos	%	Mensal	POLICLINICA	100
Taxa de Altas com contra-referencia (plano terapêutico pós-alta) entregues aos pacientes.	Quantitativos de pacientes de alta com cópia do documento de contra referencia em prontuário * 100 / Total de pacientes de alta.	%	Mensal	POLICLÍNICA	100
Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela Policlínica	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as Pesquisa de satisfação do Usuário acerca dos serviços prestados pela unidade.	Rel at.	Semestral	POLICLÍNICA	02

ccelamin

ATOS OFICIAIS

ANEXO III

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO E METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

INDICADOR	FÓRMULA DE CÁLCULO	UN	FREQUÊNCIA DE COLETA	RESPONSÁVEL	META
Pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório consolidado com análise e proposições sobre as pesquisas de satisfação dos profissionais da Unidade, acerca do clima organizacional	Relatório	Semestral	POLICLÍNICA	02
Taxas de absenteísmo dos funcionários	Quantidade de horas de funcionários faltosos na Unidade / Total da carga horária dos Funcionários da Unidade.	% Menor que	Mensal	POLICLÍNICA	10
Sistemas de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados.	Número de Sistema de Informação Oficiais implantados e alimentados conforme normas e prazos determinados * 100 / Total de Sistemas de Informação Oficiais definidos pela Secretaria de Saúde	%	Trimestral	POLICLÍNICA	100

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Beach', 'ceclamin', 'Ruanus', and 'Lemteles'.

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

1. AVALIAÇÃO DAS METAS

ATENDIMENTO AMBULATORIAL

META 1: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.540 atendimentos Ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO I.

META 2: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média mensal de 5.540 consultas nas especialidades definidas, conforme ANEXO I.

META 3: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá ofertar uma média mensal de 5.000 exames de imagem e gráficos conforme definido no ANEXO I.

META 4: Os CONSORCIADOS (Municípios) deverão agendar via regulação uma média de 5.000 dos exames, conforme definido no ANEXO I.

PROGRAMA DE QUALIDADE

META 5: Durante o ano de 2019, o CONSÓRCIO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.

AVALIAÇÃO DE INDICADORES

META 6: Estima-se que o CONSÓRCIO deverá apresentar Trimestralmente os resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO II.

2. AVALIAÇÃO DO RESULTADO OBTIDO PELAS METAS

2.1. A nota atribuída ao indicador (AÇÃO) será calculada pela relação percentual entre o valor esperado e o valor obtido e deverá culminar na distribuição conceitual abaixo:

RESULTADO OBTIDO DA META	CONCEITO
> 95% até 100%	A – MUITO BOM
> 85% até 94%	B – BOM
> 75% até 84%	C – REGULAR
> 75%	D - INSUFICIENTE

ccchamin

ATOS OFICIAIS

ANEXO IV
PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS – EXECUÇÃO DA DESPESA POR
GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA E SUBFUNÇÃO NAS PROPORÇÕES DEFINIDAS PELO
CONTRATO DE RATEIO

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA	
DEMONSTRATIVOS INTEGRANTES DO REALTÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO	
ENTE CONSORCIADO:	
COMPETÊNCIA	

Manutenção das Atividades Administrativas Sede do Consórcio

Função	Subfunção	Natureza da despesa	Execução Orçamentária do Exercício				Execução de Restos a Pagar				
			Transfêrencias por recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Restos a Pagar Não Processados		Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados		
							Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados
10 - Saúde	122 - Administração Geral	3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ATOS OFICIAIS

	3.3.90.39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Manutenção das Atividades Policlínica e Transporte Micro Ônibus													
Função	Subfunção	Execução Orçamentária do Exercício						Execução de Restos a Pagar					
		Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Restos a Pagar Não Processados	Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados	
10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	3.3.90.39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Subtotal Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Handwritten signature

Handwritten signature: acclamin

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature: Serroteles

ATOS OFICIAIS

Consolidado - Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio												
Função	Subfunção	Natureza da despesa	Execução Orçamentária do Exercício						Execução de Restos a Pagar			
			Transferências recebidas por meio do Contrato de Rateio	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	Liquidados	Pagos	Cancelados	Pagos	Cancelados	
			Restos a Pagar Não Processados						Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados			
		3.1.90.11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.1.90.13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		3.3.90.39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Total Manutenção das Atividades Administrativas do Consórcio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

NOTA: De acordo com o § 4º do art. 11 da Portaria STN nº 274/2016, os entes consorciados efetuarão na contabilidade o registro das informações do consórcio Demonstrativo da Despesa com Pessoal, que compõe o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, do público necessárias à elaboração do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, ambos integrantes do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.

ATOS OFICIAIS

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ANGICAL, BAIANÓPOLIS, BARREIRAS, BROTAS DE MACAÚBAS, CATOLÂNDIA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, IBOTIRAMA, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO, MORPORÁ, MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PARATINGA, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO E WANDERLEY.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.177.475/0001-07, com sede na Rua Luis Porto Pedroso, nº 167 Bairro Recanto dos Pássaros –CEP 47.808.027 – Barreiras- Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **GILVAN PIMENTEL ATAIDE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.362.121-20, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ANGICAL**- CNPJ-13.654.421/0001-88, representado pelo Prefeito, **GILSON BEZERRA DE SOUZA** CPF/MF 214.764.111-15; **BAIANÓPOLIS** -CNPJ-13.654.413/0001-31, representado pela Prefeita, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**- CPF/MF 600.529.455-53; **BARREIRAS**- CNPJ-13.654.40/50001-95, representado pelo Prefeito **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, CPF/MF 176.219.505-44; **BROTAS DE MACAUBAS** – CNPJ 13.797.600/0001-74, representado pelo Prefeito, **LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR** - CPF/MF-504.043.345-04; **CATOLÂNDIA**- CNPJ -13.654.447/0001-26, representado pelo Prefeito -**GILVAN PIMENTEL ATAIDE** - CPF/MF-467.362.121-20;

ATOS OFICIAIS

COTEGIPE- CNPJ - 13.654.892/0001-96, representado pela Prefeita, **MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES**, - CPF/MF 937.622.835-91; **CRISTÓPOLIS**- CNPJ- 13.655.089/0001-76, representado pelo Prefeito, **GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**- CPF/MF- 490.670.795-53; **FORMOSA DO RIO PRETO**- CNPJ- 13.654.454/0001-28, representado pelo Prefeito, **TERMOSES DIAS DOS SANTOS NETO** CPF/MF-552.021.525-15 ; **IBOTIRAMA**- CNPJ- 13.798.152/0001-23, representado pelo Prefeito, **CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA** - CPF/MF- 001.907.015-28; **LUIZ EDUARDO MAGALHÃES** -CNPJ - 42.144.190/0001-05, representado pelo Prefeito, **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA** - CPF/MF 502.801.809-00; **MANSIDÃO** - CNPJ-13.348.529/0001-42, representado, pelo Prefeito, **NEY BORGES DE OLIVEIRA** -CPF/MF-501.275.275-91; **MORPARÁ**-CNPJ- 13.798.574/0001-07, representado pela Prefeita, **SIRLEY NOVAES BARRETO** - CPF/MF- 004.795.715-89; **MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**– CNPJ- 16.440.778/0001-51, representado pelo Prefeito, **MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO** – CPF/MF 570.106.335-68; **OLIVEIRA DOS BREJINHOS** – CNPJ - 13.798.905.0001-09, representado pelo Prefeito, **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**- CPF/MF -673.985.298-72; **PARATINGA**- CNPJ14.105.225/0001-17, representado pelo Prefeito, **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO** - CPF/MF- 950.818.605-49; **RIACHÃO DAS NEVES** - CNPJ- 14.100.747/0001-26, representado pelo Prefeito, **MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO**- CPF/MF-698.270.875-68; **SANTA RITA DE CASSIA**- CNPJ-13.880.711/0001-40, representado pelo Prefeito, **ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL** CPF/MF 071.900.345-87; **SÃO DESIDÉRIO** – CNPJ- 13.655.436.0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSE CARLOS DE CARVALHO** - CPF/MF - 687.312.805-87; **WANDERLEY**- CNPJ - 13.348.479/0001-01, representado pela Prefeita, **FERNANDA SILVA SA TELES** - CPF/MF- 804.163.575-04, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes aos custos administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente **MUNICÍPIOS**.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO BARREIRAS E IBOTIRAMA**, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2019, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO BARREIRAS E IBOTIRAMA**,

ATOS OFICIAIS

na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES.

Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2019 estão fixados em R\$ 47.000,00 (Quarenta sete mil reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	29.898,75	358.785,00
33 71 7000	Despesas de Custeio	17.101,25	205.215,00
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados

ATOS OFICIAIS

computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis.

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as

ATOS OFICIAIS

mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO.

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo- Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública:

ATOS OFICIAIS

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA**, GILVAN PIMENTEL ATAIDE, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.362.121-20, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barreiras - Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

Barreiras, 04 de Julho de 2019.



ATOS OFICIAIS



PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E
IBOTIRAMA
Prefeito do Município de Catolândia

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

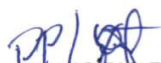
TESTEMUNHAS:

Nome:RG: _____

Assinatura: _____

Nome: _____ RG: _____

Assinatura: _____



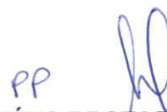
MUNICÍPIO DE ANGICAL
GILSON BEZERRA DE SOUZA



MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO



MUNICÍPIO BROTAS DE MACAÚBAS
LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR



MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA
GILVAN PIMENTEL ATAÍDE



MUNICÍPIO DE COTEGIPE
MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS


MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS
GILSON NASCIMENTO DE SOUZA


MUNICÍPIO FORMOSA DO RIO PRETO
TERMOIRES DIAS DOS SANTOS NETO

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CLAUDIR TERENCE L. LOPES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
OZIEL ALVES DE OLIVEIRA


MUNICÍPIO DE MANSIDÃO
NEY BORGES DE OLIVEIRA


MUNICÍPIO DE MORPARÁ
SIRLEY NOVAES BARRETO


MUNICÍPIO MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO
MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO


MUNICÍPIO DE PARATINGA
MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO


MUNICÍPIO OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA


MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO


MUNICÍPIO SANTA RITA DE CASSIA
ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL

MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO
JOSE CARLOS DE CARVALHO


MUNICÍPIO DE WANDERLEY
FERNANDA SILVA SA TELES

ATOS OFICIAIS**RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE BARREIRAS & IBOTIRAMA EXERCÍCIO 2019**

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018		60% CUSTEIO SEDE CONSÓRCIO	
		TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
1	ANGICAL	14.017	2,58	727,64	8.731,73
2	BAIANÓPOLIS	13.824	2,54	717,62	8.611,50
3	BARREIRAS	153.831	28,32	7.985,60	95.827,22
4	BROTAS DE MACAÚBAS	10.341	1,90	536,82	6.441,80
5	CATOLÂNDIA	3.555	0,65	184,55	2.214,55
6	CRISTÓPOLIS	13.872	2,55	720,12	8.641,40
7	COTEGIPE	13.796	2,54	716,17	8.594,06
8	FORMOSA DO RIO PRETO	25.311	4,66	1.313,93	15.767,19
9	IBOTIRAMA	26.846	4,94	1.393,62	16.723,40
10	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	84.753	15,60	4.399,66	52.795,89
11	MANSIDÃO	13.546	2,49	703,19	8.438,32
12	MORPARÁ	8.542	1,57	443,43	5.321,14
13	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	11.280	2,08	585,56	7.026,74
14	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	21.838	4,02	1.133,64	13.603,73
15	PARATINGA	31.853	5,86	1.653,54	19.842,45
16	RIACHÃO DAS NEVES	22.343	4,11	1.159,86	13.918,31
17	SANTA RITA DE CÁSSIA	28.192	5,19	1.463,49	17.561,88
18	SÃO DESIDÉRIO	33.193	6,11	1.723,10	20.677,19
19	WANDERLEY	12.299	2,26	638,46	7.661,52
TOTAL		543.232	100,00	28.200,00	338.400,00

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE BARREIRAS & IBOTIRAMA EXERCÍCIO 2019

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	18.800,00	225.600,00
Tesouro Municipal	60,00	28.200,00	338.400,00
TOTAL	100,00	47.000,00	564.000,00

Handwritten signatures in blue ink, including names like 'Paulo', 'ccclamin', and 'Juntados'.

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

CONTRATO DE RATEIO nº 01/2019

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DA POLICLÍNICA, BEM COMO O CUSTEIO DO MICRO-ÔNIBUS CELEBRADO ENTRE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE: ANGICAL, BAIANÓPOLIS, BARREIRAS, BROTAS DE MACAÚBAS, CATOLÂNDIA, COTEGIPE, CRISTÓPOLIS, FORMOSA DO RIO PRETO, IBOTIRAMA, LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, MANSIDÃO, MORPORÁ, MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO, OLIVEIRA DOS BREJINHOS, PARATINGA, RIACHÃO DAS NEVES, SANTA RITA DE CÁSSIA, SÃO DESIDÉRIO E WANDERLEY.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO BARREIRAS E IBOTIRAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.177.475/0001-07, com sede na Rua Luis Porto Pedroso, nº 167 Bairro Recanto dos Pássaros –CEP 47.808.027 – Barreiras- Bahia, neste ato representado, por seu Presidente, Sr. Prefeito, **GILVAN PIMENTEL ATAIDE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.362.121-20, resolve celebrar o presente instrumento por intermédio dos membros relacionados: **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, e os municípios de: **ANGICAL**- CNPJ-13.654.421/0001-88, representado pelo Prefeito, **GILSON BEZERRA DE SOUZA** CPF/MF 214.764.111-15; **BAIANÓPOLIS** -CNPJ-13.654.413/0001-31, representado pela Prefeita, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**- CPF/MF 600.529.455-53; **BARREIRAS**- CNPJ-13.654.40/50001-95, representado pelo Prefeito **JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO**, CPF/MF 176.219.505-44; **BROTAS DE MACAUBAS** – CNPJ 13.797.600/0001-74, representado pelo Prefeito, **LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR** - CPF/MF-504.043.345-04; **CATOLÂNDIA**- CNPJ -13.654.447/0001-26, representado pelo Prefeito **-GILVAN**

ATOS OFICIAIS

PIMENTEL ATAIDE - CPF/MF-467.362.121-20; **COTEGIPE**- CNPJ - 13.654.892/0001-96, representado pela Prefeita, **MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES**, - CPF/MF 937.622.835-91; **CRISTÓPOLIS**- CNPJ- 13.655.089/0001-76, representado pelo Prefeito, **GILSON NASCIMENTO DE SOUZA**- CPF/MF- 490.670.795-53; **FORMOSA DO RIO PRETO**- CNPJ- 13.654.454/0001-28, representado pelo Prefeito, **TERMOIRES DIAS DOS SANTOS NETO** CPF/MF-552.021.525-15 ; **IBOTIRAMA**- CNPJ-13.798.152/0001-23, representado pelo Prefeito, **CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE OLIVEIRA** - CPF/MF- 001.907.015-28; **LUIZ EDUARDO MAGALHÃES** -CNPJ - 42.144.190/0001-05, representado pelo Prefeito, **OZIEL ALVES DE OLIVEIRA** - CPF/MF 502.801.809-00; **MANSIDÃO** - CNPJ- 13.348.529/0001-42, representado, pelo Prefeito, **NEY BORGES DE OLIVEIRA** -CPF/MF- 501.275.275-91; **MORPARÁ**-CNPJ-13.798.574/0001-07, representado pela Prefeita, **SIRLEY NOVAES BARRETO** - CPF/MF-004.795.715-89; **MUQUÉM DO SÃO FRANCISCO**– CNPJ- 16.440.778/0001-51, representado pelo Prefeito, **MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO** – CPF/MF 570.106.335-68; **OLIVEIRA DOS BREJINHOS** – CNPJ - 13.798.905.0001-09, representado pelo Prefeito, **CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**- CPF/MF -673.985.298-72; **PARATINGA**- CNPJ14.105.225/0001-17, representado pelo Prefeito, **MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO** - CPF/MF- 950.818.605-49; **RIACHÃO DAS NEVES** - CNPJ- 14.100.747/0001-26, representado pelo Prefeito, **MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO**- CPF/MF-698.270.875-68; **SANTA RITA DE CASSIA**- CNPJ-13.880.711/0001-40, representado pelo Prefeito, **ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL** CPF/MF 071.900.345-87; **SÃO DESIDÉRIO** – CNPJ- 13.655.436.0001-60, representado pelo Prefeito, **JOSE CARLOS DE CARVALHO** - CPF/MF - 687.312.805-87; **WANDERLEY**- CNPJ -13.348.479/0001-01, representado pela Prefeita, **FERNANDA SILVA SA TELES** - CPF/MF- 804.163.575-04, que passam a dispor sobre o rateio das despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE.

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.



ATOS OFICIAIS**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração e gestão da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE, bem como o custeio do micro-ônibus no exercício de 2019, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Os custos operacionais mensais para as despesas inerentes ao funcionamento da POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE no exercício de 2019 estão estimados em R\$ 856.917,12 (Oitocentos cinquenta e seis mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio para Policlínica

Código Orçamentário/Contábil	Descriminação da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	554.626,65	6.655.519,80
33 71 7000	Despesas de Custeio	302.290,47	3.627.485,63
44 71 7000 *	Despesas de Investimento	0,00	0,00

* Valor a ser utilizado dentro do limite indicado no parágrafo sétimo

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **Anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas no Anexo I deste Contrato.

ATOS OFICIAIS

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

Parágrafo Sétimo – O Consorcio poderá realizar aquisição de equipamentos para ampliação e modernização de serviços. Este recurso financeiro somente será transferido pelos entes consorciados, após aprovação em Assembleia Geral, até 10% do valor global do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o

A series of handwritten signatures in blue ink, including names like 'Red', 'cedamin', and 'Santópolis', along with various scribbles and initials, indicating the approval of the municipalities and the consortium.

ATOS OFICIAIS

BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

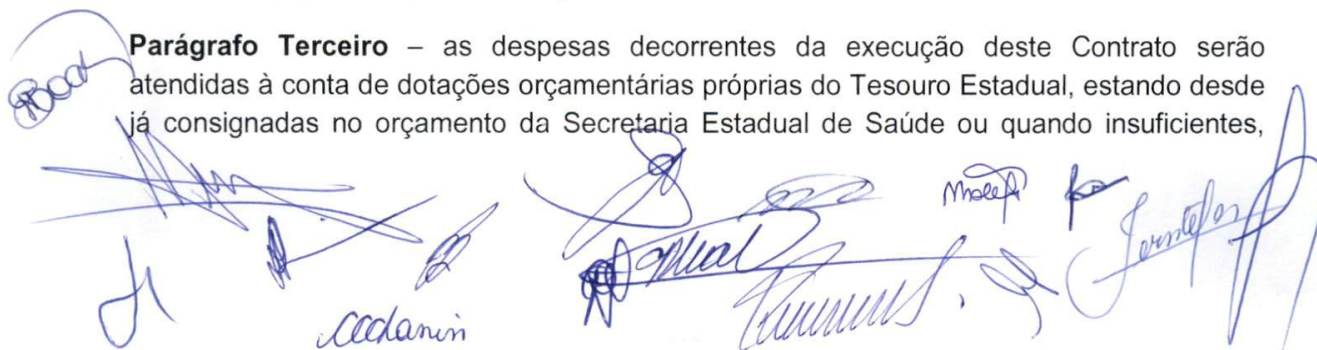
CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO.

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato mediante liberação de recursos financeiros da fonte Estadual repassados ao Consórcio. Os valores correrão por conta das dotações orçamentárias consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Parágrafo Segundo - Verificado a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio ou qualquer um dos entes consorciados são parte legítimas para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, inclusive mediante notificação escrita, solicitar do Estado medidas imediatas para regularização da situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio e/ou constituir como ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art 10, inciso XV da Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992.

Parágrafo Terceiro – as despesas decorrentes da execução deste Contrato serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do Tesouro Estadual, estando desde já consignadas no orçamento da Secretaria Estadual de Saúde ou quando insuficientes,

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'de' followed by a large scribble. In the center, there is a signature that looks like 'cedamin'. To the right, there are several other signatures, including one that clearly reads 'Macedo' and another that appears to be 'Jornalistas'.

ATOS OFICIAIS

estando já autorizada a abertura de créditos adicionais para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS.

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato de Programa.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

São obrigações dos entes consorciados:

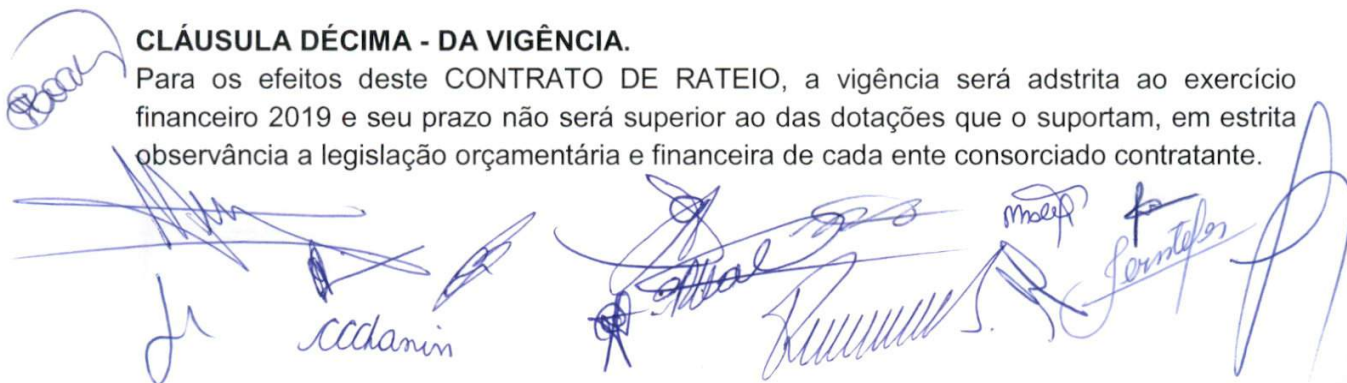
- I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente;
- III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO.

- I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- III – Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;
- IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA.

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita ao exercício financeiro 2019 e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the left, there is a signature that appears to be 'ccclamin'. In the center, there are several overlapping signatures, some of which are more legible than others. On the right side, there are two more distinct signatures, one of which appears to be 'Santos'.

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO BARREIRAS E IBOTIRAMA, **GILVAN PIMENTEL ATAIDE**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.362.121-20, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Barreiras- Bahia, renunciando a quaisquer outros.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Barreiras , 04 de Julho de 2019.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE BARREIRAS E
IBOTIRAMA
Prefeito do Município de Catolândia

GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ RG: _____

Assinatura:



MUNICÍPIO DE ANGICAL
GILSON BEZERRA DE SOUZA



MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER



MUNICÍPIO DE BARREIRAS
JOÃO BARBOSA DE SOUZA SOBRINHO



MUNICÍPIO BROTAS DE MACAÚBAS
LITERCILIO NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR



MUNICÍPIO DE CATOLÂNDIA
GILVAN PIMENTEL ATAÍDE



MUNICÍPIO DE COTEGIPE
MÁRCIA DA SILVA SÁ TELES



MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS
GILSON NASCIMENTO DE SOUZA



MUNICÍPIO FORMOSA DO RIO PRETO
TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO

MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA
CLAUDIR TERENCE L. LOPES DE OLIVEIRA

MUNICÍPIO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
OZIEL ALVES DE OLIVEIRA



GAZETA DO OESTE

ATOS OFICIAIS


MUNICÍPIO DE MANSIDÃO
NEY BORGES DE OLIVEIRA


MUNICÍPIO DE MORPARÁ
SIRLEY NOVAES BARRETO


MUNICÍPIO MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO
MÁRCIO CESARE RODRIGUES MARIANO


MUNICÍPIO DE PARATINGA
MARCEL JOSÉ CARNEIRO DE CARVALHO


MUNICÍPIO OLIVEIRA DOS BREJINHOS
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA


MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES
MIGUEL CRISOSTOMO BORGES NETO


MUNICÍPIO SANTA RITA DE CASSIA
ROMUALDO RODRIGUES SETUBAL

MUNICÍPIO DE SÃO DESIDÉRIO
JOSE CARLOS DE CARVALHO


MUNICÍPIO DE WANDERLEY
FERNANDA SILVA SA TELES

ATOS OFICIAIS

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DA REGIÃO DE SAÚDE DE BARREIRAS & IBOTIRAMA
 RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE BARREIRAS & IBOTIRAMA

Nº	MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2018			60% CUSTEIO DA POLICLÍNICA & MICRO ÔNIBUS			CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO
		TOTAL	PERCENTUAL	POLICLÍNICA	MICRO ÔNIBUS	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO		
1	ANGICAL	14.017	2,58	11.920,97	1.345,63	13.266,60	159.199,26	
2	BAIANÓPOLIS	13.824	2,54	11.756,83	1.327,10	13.083,94	157.007,25	
3	BARREIRAS	153.831	28,32	130.827,94	14.767,78	145.595,71	1.747.148,56	
4	BROTAS DE MACAÚBAS	10.341	1,90	8.794,66	992,74	9.787,40	117.448,78	
5	CATOLÂNDIA	3.555	0,65	3.023,40	341,28	3.364,68	40.376,21	
6	CRISTÓPOLIS	13.872	2,55	11.797,66	1.331,71	13.129,37	157.552,41	
7	COTEGIPE	13.796	2,54	11.733,02	1.324,42	13.057,44	156.689,23	
8	FORMOSA DO RIO PRETO	25.311	4,66	21.526,13	2.429,86	23.955,98	287.471,82	
9	IBOTIRAMA	26.846	4,94	22.831,59	2.577,22	25.408,81	304.905,71	
10	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	84.753	15,60	72.079,49	8.136,29	80.215,78	962.589,35	
11	MANSIDÃO	13.546	2,49	11.520,40	1.300,42	12.820,82	153.849,84	
12	MORPARÁ	8.542	1,57	7.264,68	820,03	8.084,71	97.016,49	
13	MUQUÊM DE SÃO FRANCISCO	11.280	2,08	9.593,25	1.082,88	10.676,13	128.113,55	
14	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	21.838	4,02	18.572,46	2.096,45	20.668,91	248.026,93	
15	PARATINGA	31.853	5,86	27.089,87	3.057,89	30.147,76	361.773,13	
16	RIACHÃO DAS NEVES	22.343	4,11	19.001,95	2.144,93	21.146,88	253.762,51	
17	SANTA RITA DE CÁSSIA	28.192	5,19	23.976,32	2.706,43	26.682,75	320.193,02	
18	SÃO DESIDÉRIO	33.193	6,11	28.229,50	3.186,53	31.416,02	376.992,30	
19	WANDERLEY	12.299	2,26	10.459,87	1.180,70	11.640,58	139.686,93	
TOTAL		543.232	100,00	462.000,00	52.150,27	514.150,27	6.169.803,26	

RATEIO DO CUSTEIO DA POLICLÍNICA DA REGIÃO DE SAÚDE DE BARREIRAS & IBOTIRAMA

FONTE	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA		TOTAL RATEIO ANUAL	
	RATEIO MENSAL POLICLÍNICA	RATEIO MENSAL MICRO ÔNIBUS	TOTAL RATEIO MENSAL	TOTAL RATEIO ANUAL
Tesouro Estadual	308.000,00	34.766,85	342.766,85	4.113.202,18
Tesouro Municipal	462.000,00	52.150,27	514.150,27	6.169.803,26
TOTAL	770.000,00	86.917,12	856.917,12	10.283.005,44

NOTA: O cálculo para rateio do Transporte Intermunicipal para Policlínica considerado o per capita referencial de R\$-0,16, concebido o ajuste da capacidade instalada para 450-600-habitantes